



ACORDO DE COOPERAÇÃO

nº /2024



Fundação Universidade Estadual do Ceará

Fundação Universidade Estadual do Ceará, uma instituição de ensino superior pública, inscrita no CNPJ sob o nº 07.885.809/0001-97 e Lei de criação nº 9.753, de 18 de outubro de 1973, com sede na Avenida Doutor Silas Munguba, nº 1700, Campus do Itaperi, CEP: 60714-903, Fortaleza-CE, representada por seu Presidente/Reitor Me. Hidelbrando dos Santos Soares, doravante denominada **FUNECE/UECE**; e **CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASIL KOREA**, associação privada, CNPJ/MF sob nº 39.145.023/0001-20, sediada à rua Fagundes Varela, 900, casa 04, condomínio Fagundes Varela, bairro Jardim Social, Curitiba-PR, neste ato representado por seu presidente, Sr. Pablo Robledo L. de Lima Palhano, doravante denominada simplesmente **CCIBK BRASIL**, ambas individual e indistintamente adiante referidas como “Parte” e, conjuntamente, “Partes”;

CONSIDERANDO QUE:

1. as Partes visam o intercâmbio educacional e cultural, reconhecendo que seus objetivos comuns podem ser melhor alcançados pela conjugação de esforços;
2. as Partes têm interesse na cooperação entre seus departamentos e entidades apoiadoras, a fim de estreitar as relações de amizade e cooperação entre a República da Coreia do Sul e a República Federativa do Brasil.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação (adiante simplesmente “Acordo”), que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

1.1. O presente Acordo tem como objetivo a cooperação entre as Partes, visando implementar atividades e projetos em áreas de interesse mútuo, especialmente em ações educacionais e demais atividades acadêmicas realizadas pelos cursos da **FUNECE/UECE**, inclusive campo para realização de estágios curriculares, visando:

- a) Compartilhamento de informações técnicas;
- b) Apoio institucional entre as partes;
- c) Aproximação da **FUNECE/UECE** com as universidades da Coreia do Sul;
- d) Aproximação de empresas de tecnologia;
- e) Promoção e apoio institucional nas áreas da Educação, Idioma, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente, Saúde, Turismo, Cultura e Esportes; Canal de comunicação direto entre os setores;
- f) Disponibilizar seus espaços físicos para a realização de convênios, reuniões, entre outros;
- g) Promover a ampla publicidade interna entre as Partes;

- h) Apoio e participação da universidade no Relatório de Criação da Zona de Livre Comércio entre Brasil e Coreia do Sul;
- i) Possibilitar o suporte no idioma HANGUL E PORTUGUÊS;
- j) Promover o acesso a projetos PD&I, Smart Cities, intercâmbio, idioma coreano e português no Brasil e na Coreia do Sul;
- k) Oportunizar a realização da dupla diplomação entre as universidades;
- l) Realizar Visitas Técnicas a Coreia do Sul com suporte de empresas parceiras da CCIBK BRASIL;
- m) Apoiar os parques tecnológicos e suas incubadoras de startups;
- n) Apoiar e promover as startups brasileiras, aproximando empresários brasileiros e sul coreanos, incluindo eventos no Brasil e na Coreia do Sul;
- o) Fomentar e apoiar o centro de apoio ao professor e estudante brasileiro na Coreia do Sul;
- p) Oportunizar entre as entidades o compartilhamento do escritório de apoio na Coreia do Sul e no Brasil.

1.2. Cada projeto a ser realizado em conjunto pelas Partes será formalizado mediante termo aditivo ao presente Acordo, prevendo o plano de trabalho com as seguintes informações:

- identificação do objeto a ser executado;
- objetivos a serem atingidos, indicando prazos, quantidades, unidades, etc;
- descrição da equipe, incluindo nome completo dos participantes, função e instituição a que estão vinculados;
- etapas e/ou fases de execução do projeto;
- responsabilidades detalhadas de cada uma das Partes;
- nomeação dos representantes de cada uma das Partes;
- previsão de início e fim da execução do projeto, bem como das etapas ou fases programadas;
- recursos a serem disponibilizados e/ou utilizados de forma compartilhada e eventual partilha de resultados.

1.3. Outras atividades a serem implementadas e/ou desenvolvidas serão definidas formal e previamente por meio de termo aditivo a este Acordo.

CLÁUSULA 2ª. RESPONSABILIDADES

2.1. Constituem obrigações da **FUNECE/UECE**:

- a) promover a integração entre os acadêmicos, professores e pessoas designadas pela outra Parte para acompanhamento e desenvolvimento dos projetos e planos de trabalho;

b) propor à outra Parte, quando identificados, projetos para a consecução das finalidades a que se propõe este Acordo.

2.2. Constituem obrigações da **CCIBK BRASIL**:

- a) participar, por algum de seus membros, na qualidade de palestrante e/ou convidado, sempre que possível, de acordo com sua disponibilidade de datas e horários, dos eventos promovidos pela **FUNECE/UECE**;
- b) permitir a realização de visitas técnicas por alunos e professores nas suas unidades para realização das atividades envolvidas na área afeta ao presente Acordo, sempre em datas e horários que a seu exclusivo critério não afetem os procedimentos de rotina de produção e de segurança do trabalho e/ou terceiros;
- c) disponibilizar toda estrutura necessária para realização das atividades definidas no presente acordo e em seus respectivos aditivos, responsabilizando-se inclusive pela segurança da equipe da **FUNECE/UECE**;
- d) disponibilizar, a seu exclusivo critério e de acordo com seus interesses, oportunidades de vagas de estágios curriculares aos alunos da **FUNECE/UECE**;
- e) promover integração institucional visando o desenvolvimento de novas atividades de pesquisa, bem como a integração entre profissionais das áreas correlatas ao Acordo, alunos e docentes da **FUNECE/UECE**;
- f) disponibilizar recursos materiais, humanos, equipamentos e instalações para desenvolvimento das atividades relacionadas aos projetos.

2.3. Será de responsabilidade comum às Partes:

- a) dirigir seus esforços ao planejamento e execução das atividades decorrentes deste Acordo, promovendo e/ou apoiando a divulgação destas;
- b) desenvolver, elaborar e prover apoio técnico e logístico aos projetos e planos de trabalho decorrentes deste Acordo;
- c) acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização e/ou adequação, quando necessário;
- d) conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- e) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação das atividades e plano de trabalho, se houver;
- f) obter autorização prévia e expressa da outra Parte para divulgação de dados e informações relativos a projetos decorrentes deste Acordo.

CLÁUSULA 3ª. USO DA MARCA

3.1. As Partes poderão, a qualquer tempo, utilizar o nome comercial ou marca da outra Parte, para fins de divulgação deste Acordo, desde que o material seja previamente aprovado pela outra Parte.

3.1.1. Para fins do disposto nesta Cláusula, a Parte interessada enviará previamente à outra Parte o material em que a marca será utilizada e, no prazo assinalado, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, a outra Parte deverá aprovar a veiculação do material ou indicar as correções e/ou complementações necessárias.

3.1.2. A falta de manifestação da Parte no prazo estipulado no item acima, não implicará na aceitação tácita do material a ser utilizado.

CLÁUSULA 4ª. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

As atividades a serem desenvolvidas serão definidas, conforme plano de trabalho, em termos aditivos específicos.

CLÁUSULA 5ª. VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo vigorará por prazo de 4 (quatro) anos a contar da data da sua assinatura pelo último dos signatários, podendo ser prorrogado por iguais períodos de tempo, mediante acordo escrito pelas partes, com uma antecedência mínima de um mês da data prevista de finalização do convênio ou da de qualquer de suas prorrogações. Sendo passível de denúncia, por qualquer uma das Partes, sem qualquer ônus, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2. O presente Acordo poderá, ainda, ser rescindido, a qualquer tempo, de pleno direito, independentemente de aviso ou comunicação prévia, sem que assista à outra Parte qualquer direito à reclamação ou indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) insolvência, dissolução, liquidação, decretação de recuperação judicial ou decretação de falência de qualquer uma das partes;
- b) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições deste Acordo que não seja sanado no prazo estipulado em notificação neste sentido;
- c) comprovação de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade ou comprometam a capacidade econômica, financeira ou técnica de qualquer uma das Partes;
- d) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé de qualquer uma das Partes, devidamente comprovadas;
- e) ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, devidamente comprovada, que impeça a execução deste Acordo;
- f) inexecuibilidade do objeto deste Acordo, em razão de norma ou lei superveniente.

5.3. Em qualquer dos casos citados nesta Cláusula, será respeitada a conclusão das atividades em andamento, bem como eventuais compromissos perante terceiros, assumidos por qualquer uma das Partes, em razão deste Acordo.

CLÁUSULA 6ª. POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE

6.1. As Partes declaram, neste ato, estar cientes, conhecer e entender os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis ao objeto do presente instrumento, em especial a Lei nº

12.846/2013, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua violação das referidas regras.

6.2. As Partes, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados e agentes que venham a agir em seu nome, obrigam-se a conduzir suas práticas, durante a consecução deste instrumento, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

6.3. Na execução deste Acordo, nenhuma das Partes, nem qualquer de seus sócios, administradores, diretores, empregados ou agentes, agindo em seu nome, deve dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultor, representante, parceiro ou qualquer terceiro, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa.

CLÁUSULA 7ª. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Cada uma das Partes garante à outra que:

a) está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas;

b) a assinatura e o cumprimento deste Acordo não resulta violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

7.2. O presente Acordo não importa na concessão de exclusividade de uma Parte à outra com relação ao seu objeto, podendo cada uma das Partes manter ajustes idênticos com outras pessoas físicas ou jurídicas.

7.3. É vedada às Partes a cessão ou transferência, de quaisquer dos direitos e obrigações assumidos neste Acordo, sem expressa e prévia anuência da outra Parte.

7.4. Cada uma das Partes arcará com os tributos, encargos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Acordo, na medida em que sejam legalmente definidas como contribuintes.

7.5. As Partes reconhecem que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre elas e terceiros envolvidos na execução deste Acordo, nem mesmo responsabilidade solidária ou subsidiária entre si, arcando cada uma com suas respectivas obrigações.

7.6. Em nenhuma hipótese, as Partes, seus empregados ou agentes poderão ser considerados representantes legais, agentes ou mandatários uma da outra, não podendo, consequentemente, criar ou assumir obrigações em nome uma da outra.

7.7. Cada uma das Partes responderá, na medida de sua culpa ou dolo, pelos danos causados, direta ou indiretamente, à outra Parte e terceiros.

7.8. As Partes obrigam-se a manter, por si e seus empregados, mesmo que finda a relação contratual, sigilo sobre as informações pertinentes aos negócios e atividades da outra Parte, que tenha acesso em razão deste Acordo.

CLÁUSULA 8ª. FORO

8.1. O presente convênio Submete às leis e regulamentos do Brasil.

8.2 As partes elegem, com finalidade de dirimir dúvidas ou questionamentos que tenham origem no presente Acordo e que não possam ser resolvidas amigavelmente, o foro da comarca de Fortaleza-CE.

Por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, _____

Curitiba, _____

Prof. Me. Hidelbrando dos Santos Soares
Presidente/Reitor da FUNECE/UECE

Sr. Pablo Robledo L. de Lima Palhano
Presidente da CCIBK BRASIL

Testemunhas:

1. Nome: Kadma Marques Rodrigues

CPF: 388.001.283-00

2. Nome: Paola Justino Andretto

CPF: 417.512.168-45